

JUSTIFICATIVA

Referente: Contrato nº 20231323, **Objeto:** Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (email e telefone) para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo de Adesão nº A/2023-003-FMS.

O contrato em vigor, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93, segue em plena execução. Ressalta-se que, apesar da revogação da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/21 em 30/12/2023, o referido contrato foi celebrado antes da vigência definitiva da nova Lei de Licitações.

Os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 definem o regime de transição para contratos em andamento, conforme detalhado a seguir:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Após as devidas considerações, passamos ao objeto desta justificativa.

O Contrato nº 20231323, encontra-se com prazo de vigência próximo do fim, e conforme comunicação do fiscal do contrato, o Sr. **Odson Andrade Santiago**, a empresa vem prontamente atendendo as demandas solicitadas, cumprindo assim, com às obrigações assumidas, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato.

O contrato em questão, de natureza continuada, tem se mostrado essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá. A demanda por

passagens aéreas para pacientes que necessitam de tratamento em outras localidades tem se mantido constante, demonstrando a importância desse serviço para a garantia do acesso à saúde da população.

Destaca-se ainda que a continuidade do serviço de emissão de passagens aéreas para os pacientes, essencial para o bom andamento dos tratamentos e a garantia do acesso à saúde, a interrupção deste serviço poderia comprometer a assistência aos pacientes e gerar prejuízos à saúde pública. Além disso, a complexidade dos processos de agendamento e emissão de passagens, em que a gestão dos agendamentos e a emissão de passagens aéreas envolvem uma série de procedimentos complexos, que demandam expertise e conhecimento técnico. A manutenção do contrato com a atual prestadora de serviços permite a continuidade de um processo já consolidado e otimizado.

Conforme observado, a prestadora de serviços contratada tem demonstrado capacidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de forma eficiente e eficaz, garantindo qualidade no atendimento aos pacientes. A manutenção do contrato preserva este padrão de qualidade. Ademais, a prorrogação do contrato mantém as condições contratuais estabelecidas, evitando um novo processo licitatório e resultando em economia de tempo e recursos financeiros para o município.

Ocorre que o contrato ao norte grafado tem seu prazo de validade até **20/10/2024**, necessitando, dessa forma, ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos necessários serviços prestados pela contratada.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Quinta – da Vigência do contrato em referência, assim, por terem natureza continuada, a Lei nº 8.666 em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses. Portanto, sob a ótica da legalidade, não há nenhum impedimento para prorrogação da vigência contratual até **20/10/2025**, conforme transcrito:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 20 de Outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não há questionamentos, pois os serviços prestados atendem de forma satisfatória aos termos e condições contratados.

Conforme análise realizada, concluímos que a prorrogação do contrato nº 20231323 por mais 12 (doze) meses é medida necessária e justificável, pois assegura a continuidade do serviço, garantindo que os pacientes continuem recebendo o serviço de emissão de passagens aéreas de forma ininterrupta, evitando prejuízos à sua saúde. Permitindo a manutenção de um processo já consolidado, evitando a necessidade de readequação de processos e sistemas. Assim como, assegura a qualidade do atendimento, mantendo o padrão de qualidade do serviço prestado aos pacientes, que já se encontram satisfeitos com a atual prestadora.

Sendo assim, requisito providencias, no sentido da efetivação de termo de aditamento de prazo ao contrato nº **20231323**.

Pacajá/PA, em 10 de outubro de 2024.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP